

Art. 6º. As despesas com escritura e registro de imóveis, bem como todos os demais encargos sobre o terreno, correrão por conta do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano, Alagoas, 10 de dezembro de 2009.

David Ramos de Barros
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. De Contabilidade

LEI Nº.504

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA O ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, o imóvel de propriedade do município, medindo 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), desmembrado de área maior da FAZENDA BELO HORIZONTE (lote nº. 17/373- gleba Santa Cruz, situada neste município) identificada como lote nº 2, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M295-17, segue com azimute de 298°53'35,6 e distância de 29,20m confrontando-se com o imóvel do Sr. Severino Lourenço, chega-se ao marco M295-17-A, ponto inicial da poligonal a ser desapropriada, denominada LOTE 2, deste segue com azimute de 298°53'35,6" e distância de 80,00m, confrontando-se com o imóvel do Sr. Severino Lourenço, chega-se ao marco M295-17-B, deste segue com azimute de 28°53'36" e distância de 40,00m, confrontando-se com a área remanescente, denominada LOTE 1, chega-se ao marco M295-17-C, deste segue com azimute de 118°53'36" e distância de 80,00m, confrontando-se com a área remanescente, denominada LOTE 1, chega-se ao marco M295-17-D, deste segue com azimute de 208°35'36" e distância de 40,00m, confrontando-se com a área remanescente, denomina da LOTE 1, chega-se ao M295-17-A,

ponto este que deu início a esta poligonal. Conforme levantamento planimétrico elaborado por Geovane Lima de Farias CREA-PE 38.469, adquire por força do Decreto de desapropriação por via amigável, nº. 53, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destina-se a construção de 01 (uma) Escola de Educação Básica, para servir aos moradores do Povoado Barbosa, deste município e adjacências, voltando o imóvel ao patrimônio do município se não for utilizado pelo Estado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Correrão por conta do Estado de Alagoas, durante a vigência da concessão, todos os encargos incidentes sobre o terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano – Al., 14 de dezembro de 2009.

DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura, nesta data,

Girau do Ponciano – Al., 14 de dezembro de 2009.

MARQUELAINE MAGALHÃES LOPES
AUX. DE CONTABILIDADE